

RECOMENDAÇÃO n.º 04, de 18 de janeiro de 2021 - 14ª  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE – MG –  
DEFESA DA SAÚDE DO CONSUMIDOR – SAÚDE SUPLEMENTAR

*Investigação Preliminar 0024.21.000542-7*

**EMENTA: CONSUMIDOR. COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) E DA COVID-19. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTOQUES DE OXIGÊNIO LÍQUIDO NOS HOSPITAIS PARTICULARES DE MINAS GERAIS E PREVENÇÃO À ESCASSEZ DO INSUMO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício na **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte - MG**, nos termos dos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal de 1988; no art. 25, IV, alínea *b* da lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), no art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94 e,

**CONSIDERANDO** que o avanço dos casos de contaminação pelo vírus Covid 19 em nível mundial levou à classificação da doença como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, constituindo desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.o 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.o 02/16;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal n.o 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, visando à proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Resolução n.º. 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto n.º. 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a atual explosão de novos casos de contaminação por Covid-19 em todo o território brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a saúde, a vida e a segurança (artigo 6º, I);

**CONSIDERANDO** que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*, consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucional do Ministério Público para a defesa dos Interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal) bem como a prerrogativa institucional de expedir recomendações (artigo 27, parágrafo único, IV, *in fine* da Lei Federal n.º 8.625/93), tanto a órgãos governamentais como a entidades privadas que exerçam atividades de relevância pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação articulada e coordenada entre as entidades de direito público e privado na defesa da saúde e da vida do consumidor, de forma a se evitar, inclusive a judicialização de demandas;

**CONSIDERANDO** a escassez, nos estabelecimentos hospitalares de Manaus-AM, de gás oxigênio líquido para atendimento de pacientes acometidos pela Covid-19, conforme amplamente noticiado pela mídia nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação preventiva no sentido de evitar o colapso da rede particular de hospitais de Minas Gerais no que se refere ao estoque de gás oxigênio líquido;

**Resolve RECOMENDAR:**

À Central Nacional Unimed – Cooperativa Central, com sede na Alameda Santos, 1826, bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 04.418-102; CNPJ 02.812.468/0001-06;

**QUE:**

Diligencie no sentido de implementar uma plataforma digital que possa ser alimentada com os dados de todos os seus Hospitais, da rede própria e associados/conveniados, localizados no Estado de Minas Gerais, no que tange aos seus respectivos estoques de oxigênio líquido, bem como para que os notifique a alimentar tal plataforma, ao menos semanalmente, com, no mínimo, os dados abaixo mencionados.

- Estoques de gás oxigênio líquido disponíveis para cada instituição;
- Previsão de consumo de acordo com a ocupação de leitos;
- Previsão de reposição do insumo, considerando os estoques disponíveis e o consumo.

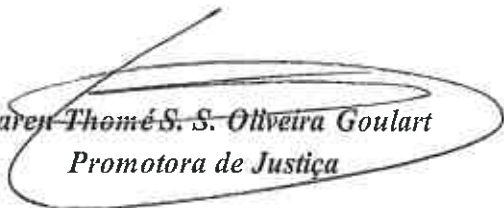
Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, para que o destinatário desta recomendação inicie o seu cumprimento, devendo enviar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pj14consumidor@mpmg.mp.br](mailto:pj14consumidor@mpmg.mp.br) documentos que o comprovem.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos dos consumidores.

A presente recomendação se dá em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e é o que se espera da boa-fé e equilíbrio nas relações de consumo.

Considerando a atuação articulada do MINISTÉRIO PÚBLICO, remetam-se cópias da presente Recomendação ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, ao CAO-SAÚDE e ao CAO PROCON-MG.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.

  
*Karen Thomé S. S. Oliveira Goulart*  
*Promotora de Justiça*